



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROSUL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.910.356/00001-16 com sede, Rua 8 de Março nº 99 – sala 2, Centro, Paim Filho/RS, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ANTONIO PERTILE, ora denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº.14.133/21, art. 95, § 2º, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a **contratação de pessoa jurídica para disponibilização de máquina ao município**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horas estimadas	Modelo	Valor hora máquina R\$	Valor Total R\$
01	<p>Escavadeira Hidráulica sobre esteiras com peso operacional mínimo de 21 toneladas, potência bruta mínima de 138HP e concha/caçamba com capacidade de carga de no mínimo 1,2m³, equipada com horímetro em funcionamento e aferido, com todos os equipamentos de segurança necessários.</p> <p>A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da Contratante/Município todas as despesas com operador, combustível, lubrificação e transporte para os locais dos serviços.</p> <p>Obs: A convocação para prestação de serviços será fracionada, conforme a necessidade, com no mínimo 03 (três) horas por convocação.</p>	79 horas	Escavadeira Hidráulica PC 200 08	158,00	12.482,00

§ 1º - A quantidade descrita no item acima tem caráter meramente estimativo. A **CONTRATADA** obtém apenas o direito e a exclusividade na prestação dos serviços até o término da vigência contratual, ficando reservado ao município o direito de solicitar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



serviços conforme sua necessidade e conveniência.

§ 2º - Ficam a cargo da empresa vencedora a disponibilização da máquina com todos os equipamentos de segurança necessários.

§ 3º - A contratada entregará o equipamento ao município, e este colocará o operador, combustível, fará a lubrificação e transporte para os locais dos serviços.

§ 4º - A manutenção e reparo do equipamento pela utilização normal do mesmo ficará a cargo da Contratada.

§ 5º - Em caso de avarias ou danos no equipamento, será contratado engenheiro mecânico para avaliar se este ocorreu por problema/desgaste natural da máquina ou por desídia/culpa do operador do município.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, cuja despesa será custeada por conta de Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução.

§ 1º - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal e laudo a ser emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura ou Obras, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços e a quantidade de hora máquina trabalhada.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações.

§ 3º - O pedido de reequilíbrio de preço deverá ser endereçado a Pregoeira, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados de forma a contar da solicitação, ressalvando-se eventuais atrasos que ocorrem devido às más condições de tempo ou outras condições supervenientes, podendo ser aditivado nos termos da lei.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

QUARTA - Vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou até o término da quantidade de horas.

QUINTA - São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade na fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste Ato;
- d) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas que disciplinam o objeto da presente contratação.
- e) Não suspender a execução do contrato, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA – Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SÉTIMA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da **CONTRATADA**;
- b) Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d) A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e) Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através do Secretária de Agricultura ou Obras.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Paim Filho-RS, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE

PROSULTRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
LEANDRO ANTONIO PERTILE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: